



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 22 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por ~~afirmação~~ em 22/05/23

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: ~~ele~~ responsável

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO,
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, A SABER.**

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Divino Augusto de Oliveira:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação do idoso e da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Divino.

Art. 2º. A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, pelo órgão competente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico com CID da deficiência, no caso do idoso, documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§ 1º A carteira de identificação do idoso e da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§ 2º A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

 **Art. 3º** Caberá ao órgão competente expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º. No corpo da Carteira de Identificação do idoso e da Pessoa com deficiência deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;

III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;

IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual,

V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);

VI - número da presente lei;

VII – Cópia dos documentos pessoais que comprovem a idade da pessoa idosa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **22** de **maio** de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal